

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO EM DIREITO DO
ESTADO

THIAGO DANILEVICZ

**A LIVRE CONCORRÊNCIA E AS IMUNIDADES SUBJETIVAS DE
IMPOSTOS: reflexões sobre o problema do alcance dessas imunidades.**

Prof. Dr. Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira
Orientador

Porto Alegre
2014

THIAGO DANILEVICZ

**A LIVRE CONCORRÊNCIA E AS IMUNIDADES SUBJETIVAS DE
IMPOSTOS: reflexões sobre o problema do alcance dessas imunidades.**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira

Porto Alegre

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D183 Danilevicz, Thiago

A livre concorrência e as imunidades subjetivas de impostos : reflexões sobre o problema do alcance dessas imunidades / Thiago Danilevicz – 2014.

114 fls.

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul / Faculdade de Direito / Programa de Pós-Graduação de Direito, Porto Alegre, 2014.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira

1. Direito tributário. 2. Livre concorrência. 3. Imunidade tributária. I. Silveira, Paulo Antônio Caliendo Velloso da. II. Título.

CDD 341.39

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Clarissa Jesinska Selbach
CRB10/2051

THIAGO DANILEVICZ

**A LIVRE CONCORRÊNCIA E AS IMUNIDADES SUBJETIVAS DE
IMPOSTOS: reflexões sobre o problema do alcance dessas imunidades.**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: 26 de agosto de 2014.

BANCA EXAMINADORA:

Orientador: Prof. Dr. Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira

Examinador: Prof. Dr. Juarez Freitas

Examinador: Prof. Dr. Atílio Dengo

Porto Alegre
2014

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira pela sua orientação, incentivo e oportunidades de aprendizado.

Aos meus pais, Igor e Rosane, pelo exemplo, apoio, estímulo e dedicação incondicionais sempre despendidos.

À minha irmã Bruna, pela amizade sincera e por fazer parte da minha vida.

À minha amada esposa, Camila, companheira inseparável, pelo incentivo e compreensão pela minha ausência.

RESUMO

A presente dissertação examina a imunidade tributária como possível fator de desequilíbrio à livre concorrência. Para tanto, foi necessário o estudo de alguns aspectos gerais relativos à concorrência, com intuito de melhor entender o papel desempenhado pelo princípio inserto no artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal. Ato contínuo, foi realizada a análise das imunidades previstas no art. 150, inciso VI, alíneas 'a', 'b', e, 'c', da Constituição Federal, bem como, o § 4º do art. 150 da Constituição, haja vista a previsão de que o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso VI "compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas". O problema do alcance da imunidade se apresenta quando há necessidade de saber se é o caso de interpretá-la restritivamente ou extensivamente. Na interpretação extensiva a questão passa a ser se a imunidade abrange a "renda do templo", o "patrimônio do templo" e os "serviços do templo".

ABSTRACT

This paper examines the tax immunity as a possible cause of unbalance to the free competition. For this purpose, it was necessary the study of some general aspects related to the competition, in order to better understand the role of the principle inserted in the article 170, IV, of the Brazilian Federal Constitution. Hence, it was held the analysis of the immunities provided in the article 150, VI, "a", "b" e "c" and § 4º, of the Federal Constitution, since this article provides that "include only the assets, income and services related to the essential purposes of the entities in them mentioned". The issue of the immunity range arises when there is need to know if it is case of restrictive or extensive interpretation. In this last one, the question becomes whether the immunity covers "income of the temple", the "assets of the temple" and "temple services".

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
2. ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A LIVRE CONCORRÊNCIA	10
2.1 Breves considerações sobre a Atividade Econômica e o Direito Econômico	10
2.2 Da Livre Concorrência	15
2.3 A livre concorrência como princípio constitucional	35
3. O DEVER FUNDAMENTAL DE PAGAR TRIBUTOS	40
4. A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA COMO NORMA JURÍDICA	47
4.1 Breve histórico da imunidade no ordenamento jurídico brasileiro	50
4.2 A definição de imunidade tributária	59
4.3 Da imunidade recíproca	64
4.4 A imunidade dos templos de qualquer culto	76
4.5 Imunidades dos partidos políticos, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social	80
4.5.1 Imunidades dos partidos políticos e das suas fundações	80
4.5.2 Entidades sindicais dos trabalhadores	82
4.5.3 Das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos	83
4.5.3.1 Definição da expressão “instituições”	83
4.5.3.2 A imunidade das instituições de educação	85
4.5.3.3 A imunidade das instituições de assistência social	87
4.5.3.4 O significado da expressão “sem fins lucrativos”	88
4.6 A lei complementar e os requisitos de legitimação à imunidade	90
4.7 Entidades Imunes e o Alcance da imunidade Tributária	96
CONSIDERAÇÕES FINAIS	102
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	107

INTRODUÇÃO

O que o presente trabalho tematiza é a relação entre a livre concorrência e a imunidades recíproca, de entidades religiosas, partidos políticos, entidades de assistência e educação, tendo por objetivo, mais precisamente, analisar as imunidades, sob a perspectiva de um diálogo com a livre concorrência.

O estudo se justifica pelo fato de a imunidade poder resultar na inviabilidade do exercício da atividade econômica pelos particulares. Por isso o trabalho foi realizado para alcançar alguns objetivos, tais como, identificar a natureza jurídica e o alcance da livre concorrência e da imunidade e do dever fundamental de pagar tributos.

Como caminho à sua realização, foi adotado como método de abordagem o indutivo, o dedutivo e o hermenêutico e como instrumentos a bibliográfica (direito positivo, doutrina e jurisprudência).

Tem como ponto de partida, o estudo da livre concorrência, primeiramente, com o exame da Atividade Econômica, do Direito Econômico e o diálogo com o Direito Tributário nas perspectivas normativas e doutrinárias. Em seguida, passa-se a tratar da livre concorrência como importante questão no trato do tema central, visto que a imunidade tributária está relacionada à temática da atividade econômica e do Direito Econômico.

O núcleo dessa primeira parte está centrado no levantamento dos dispositivos constitucionais relevantes ao princípio da livre concorrência, confrontando-os com o entendimento doutrinário e o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre o seu alcance. Análise que permite identificar que se de um lado o alcance da livre concorrência não é absoluto, de outro o Supremo Tribunal Federal interpreta-o além da literalidade das vedações constitucionais quanto a sua limitação.

Apresenta-se, ainda, o sentido da expressão livre concorrência que é identificado como princípio, em consonância a livre iniciativa enquanto fundamento da ordem econômica e orientada pelos ditames da justiça social. Apresenta-se, também, o sentido da expressão princípio, bem como as diferenças e semelhanças entre princípios e regras, na medida em que a

imunidade tributária é concebida como uma regra constitucional, podendo, todavia, também ter uma dimensão de princípio.

A parte seguinte trata do dever fundamental de pagar tributos, tema que se relaciona com a livre concorrência e a imunidade tributária, pois, o cumprimento desse dever pode, de um lado, acarretar a destruição do sistema concorrencial e de outro ser afastado pela imunidade.

Em seguida, tendo como objetivos metodológicos a análise da Constituição Federal, da doutrina e da jurisprudência, o estudo parte para o exame imunidade tributária iniciando-se com a sua identificação como norma de estrutura que se insere como limitação constitucional ao poder de tributar e delimita negativamente as competências impositivas dos entes tributantes. Segue-se com a apresentação de um breve relato histórico da imunidade em nosso ordenamento jurídico.

Na sequência, busca-se a definição de imunidade e a análise das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal.

A partir dessas premissas é possível estabelecer nas considerações finais a explicitação do problema do sentido e do alcance da imunidade tributária das entidades indicadas em relação à livre concorrência. Ou seja, se a aplicação da imunidade for demasiadamente ampla violará a isonomia e a livre concorrência. Se for excessivamente restrita não atenderá os fins constitucionalmente tutelados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve como objetivo principal a exposição dos fundamentos constitucionais da livre concorrência e da imunidade de impostos constantes nas letras “a”, “b” e “c” do inciso VI do artigo 150 da Constituição. Ao longo desse desenvolvimento houve a necessidade de ser tratado acerca do pagamento de tributos como um dever fundamental. Isso ocorreu porque se identificou uma relação entre esse dever fundamental de pagar impostos e os citados dispositivos relativos à imunidade e a livre concorrência.

Com base nas reflexões sobre a livre concorrência foi possível identificar que a partir de sua inserção no contexto constitucional a mesma possui a natureza jurídica de princípio. Com isso o manejo da livre concorrência estará relacionado com valores constitucionais como o da valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, com o aspecto finalístico da existência digna determinado pela justiça social. A dimensão constitucional da livre concorrência como uma norma dotada de valor se destaca quando o Estado diretamente ou através de suas instrumentalidades (empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias) não poderá usufruir de privilégio fiscal somente a ele aplicável quando explorar atividade econômica. A livre concorrência enquanto valor é igualmente prestigiada na circunstância em que os entes públicos venham a explorar atividade econômica submetida ao regime jurídico dos empreendimentos privados. É que nesse caso a imunidade recíproca de impostos não será aplicada, havendo o que pode ser denominado como igualdade ou paridade de armas com os particulares partícipes da exploração de atividade econômica.

Essa importância da livre concorrência também recebe proteção contra abusos que eventualmente venham a ocorrer.

A presente dissertação procurou também analisar as imunidades anteriormente mencionadas, sob a perspectiva de um diálogo com a livre concorrência.

Iniciaram-se as reflexões identificando o aspecto histórico da imunidade, procurando em seguida encontrar definição que tem sido prestigiada pela doutrina. Ao realizar-se essa tarefa constatou-se não haver unanimidade quanto a uma única definição de imunidade. Por essa razão,

foram citadas as definições que se entendeu como mais representativas da comunidade jurídica e cujo poder explicativo é mais consistente com a Constituição.

A seguir considerou-se o dever fundamental de pagar tributos como um meio para o alcance dos fins constitucionalmente estabelecidos. O Brasil é um Estado Democrático de Direito e como tal, a Constituição estabelece princípios fundamentais e direitos fundamentais cuja consecução está relacionada à dignidade da pessoa humana, a garantia da segurança pública, resolução de conflitos de interesses entre os cidadãos, garantia da saúde, educação, cultura, meio ambiente, dentre outros direitos. Para o atingimento dos fins constitucionalmente estabelecidos o Estado necessita de meios para isso. Nessa perspectiva é que a arrecadação tributária enquanto meio maximizará os fins (valores) estabelecidos pela Constituição. É nesse sentido que surge a noção do dever constitucional de pagar tributos.

Contudo, esse dever constitucional de pagar tributos necessariamente observação o sistema constitucional. É que nesse sistema coexistem regras e princípios que devem ser sopesados através de uma interpretação sistemática.

Particularmente nesta dissertação foi dado ênfase à relação entre esse dever de pagar tributos, a livre concorrência e algumas hipóteses de imunidade. Como pode ser observado, havendo imunidade em dada circunstância não há que se falar em dever fundamental de pagar tributos. Por outro lado, sob a perspectiva da livre concorrência o dever de pagar tributos não poderá ser levado às últimas consequências e causar a destruição do sistema concorrencial.

Ao examinar-se a imunidade tributária, um breve histórico permitiu uma melhor compreensão do contexto desse tema. No prosseguimento dessa tematização a imunidade foi caracterizada como norma de estrutura, dado que inserida como limitação constitucional ao poder de tributar acaba delimitando negativamente as competências impositivas dos entes tributantes.

Na classificação das normas como princípio ou como regra, constatou-se que a imunidade tributária possui uma dimensão de regra porque ao funcionar como uma garantia em relação às pessoas, bens ou situações impedirá que a tributação não limite o exercício de direitos constitucionalmente contemplados. Nesse sentido a imunidade enquanto regra descreverá o

comportamento a ser adotado pelo Poder Legislativo, delimitando o conteúdo das normas que dele emanar, e também estabelecerá as condições de sua fruição. Contudo, a imunidade será considerada como um princípio quando relacionada à noção de liberdade. Sob essa perspectiva, a imunidade funcionará com um grau de positividade mais abstrato em relação à circunstância da imunidade como regra. É que como princípio a imunidade se sobressai pela sua ênfase a valores tais como, a proteção e a concretização de direitos fundamentais, como a liberdade de crença religiosa, educação, saúde, a livre manifestação do pensamento, etc.

Também foram expostas e analisadas a imunidade recíproca, a imunidade dos templos de qualquer culto, a imunidade dos partidos políticos e das suas fundações, a imunidade das entidades sindicais dos trabalhadores e a imunidade das instituições de educação.

Pode-se afirmar que essas imunidades têm em comum o aspecto pessoal. É que essas imunidades são concedidas em razão das pessoas envolvidas. A imunidade de templos de qualquer culto em um primeiro momento chama a atenção para o aspecto da edificação materialmente perceptível e como tal não estaria diretamente associada a uma dimensão subjetiva. Todavia essa imunidade relaciona-se intensamente com a noção de pessoa. Não apenas em relação às pessoas integrantes de uma religião específica, mas, sobretudo pelo fato de que a fruição da imunidade se dará por uma pessoa juridicamente estabelecida. Ou seja, essa imunidade está associada à crença religiosa que une um grupo de pessoas em torno de uma instituição juridicamente reconhecida. Essa dimensão subjetiva desse grupo de imunidades é possível deduzir a partir das razões constantes no corpo desta dissertação.

Em relação a cada uma das imunidades objeto de análise a primeira foi a imunidade recíproca a qual decorre do próprio modelo de Estado previsto pela Constituição. Além do que as pessoas políticas não são dotadas de capacidade contributiva como os particulares e o próprio Estado quando explora atividade econômica. Por essa razão o Estado diretamente ou através de suas instrumentalidades (autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados as suas finalidades essenciais ou à delas decorrentes) estão

enquadradas nessa imunidade, salvo quando explorarem algum tipo de atividade econômica submetida ao regime dos empreendimentos privados ou nos casos em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

Em relação aos templos de qualquer culto a imunidade tem por finalidade o respeito à liberdade religiosa que está associada à liberdade de consciência e de crença consagradas como um direito fundamental. E como tal, alcança não somente as religiões dominantes e nem somente o prédio onde os cultos são realizados. A jurisprudência tem dado uma interpretação extensiva a essa imunidade quando, por exemplo, aplica-a em situações onde há exploração de estacionamento oneroso. Nesse caso há um tensionamento entre essa imunidade e a tributação do particular que explora a mesma atividade. Essa questão foge ao escopo do presente trabalho e dada a sua relevância deve ser objeto de estudo específico.

Por seu turno os partidos políticos e as suas fundações estão enquadradas em imunidade específica com fundamento na soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho, livre iniciativa, e pluralismo político. É que os partidos políticos são instrumentos assecuratórios do sistema democrático representativo e à consecução do princípio democrático dos demais valores apontados.

As entidades sindicais dos trabalhadores também são imunes porque a liberdade sindical é um valor constitucionalmente protegido, de modo a assegurar os direitos dos trabalhadores, além do que não possuem fins lucrativos e desempenham atividades complementares à atividade estatal, promovendo e desenvolvendo o direito social ao trabalho.

No rol das imunidades estão as instituições de educação. Essa imunidade justifica-se pela própria natureza da educação como um valor, mas também pelo seu reconhecimento constitucional como um direito de todos e dever do Estado e da família, inserindo-se no âmbito dos direitos sociais. Com isso estarão sendo observados os direitos da liberdade, do mínimo existencial, e serão preservadas as condições iniciais garantidoras da igualdade de oportunidade.

De outra parte a imunidade das instituições de assistência social se justifica em razão das atividades desenvolvidas em colaboração com o Estado,

visando atender os direitos sociais constitucionalmente previstos, estabelecendo à proteção da família, da infância, da adolescência e da velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, etc.

Assim, é importante que para a fruição das imunidades aqui estudadas as entidades envolvidas não tenham fins lucrativos. Entretanto, foi explicado que a expressão “sem fins lucrativos” não pode ser interpretada literalmente. Por exemplo, as instituições de educação e de assistência social não estão obrigadas a prestar seus serviços de forma gratuita. A noção de ausência de fins lucrativos tem o sentido de não distribuir lucros aos associados ou a qualquer outra pessoa que integre a entidade.

Por derradeiro, foi mostrado o problema da importância do alcance da imunidade tributária em relação às entidades indicadas.

Identificar o sentido e o alcance da imunidade é determinante. É que se a aplicação da imunidade for demasiadamente ampla violará a isonomia e a livre concorrência. Se for excessivamente restrita não atenderá os fins constitucionalmente tutelados.

Um dos critérios identificados para determinar o alcance da imunidade está no § 4º do artigo 150 da Constituição. Como foi explicado, uma primeira delimitação quanto à amplitude da imunidade é com relação ao patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais daquelas entidades. O outro critério delimitador do alcance da imunidade é o da identificação da finalidade essencial. Quanto a isso é importante saber quais são os objetivos estatutários e inerentes à própria natureza da entidade. No caso dos templos de qualquer culto, é assegurar a liberdade religiosa, para os partidos políticos e suas fundações é o resguardo do regime democrático e do pluripartidarismo, para as entidades sindicais dos trabalhadores é a liberdade associativa e a defesa dos direitos e interesses coletivos de determinada categoria, e, no caso das instituições de educação e assistência social, respectivamente, é o acesso à cultura e à educação, e, a prestação de assistência nas mais diversas modalidades.

O critério da identificação de o patrimônio, a renda e os serviços estarem relacionados com as finalidades essenciais das entidades, e o critério da identificação da finalidade essencial segundo a natureza jurídica das

entidades e os objetivos estatutários que lhe são inerentes, permitem do ponto de vista hermenêutico determinar uma adequada interpretação e aplicação das imunidades tratadas nesta dissertação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGOSTINHO, Santo. **A Doutrina Cristã: Manual de exegese e formação cristã**. São Paulo: Paulinas, 1991.

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 2001.

ALVES, Moreira. **Processo administrativo tributário**. Pesquisas Tributárias – nova série nº 5, 2 ed. Centro de Extensão Universitária/RT. São Paulo, 2001.

ALVES, Rubem. **Variações sobre o Prazer** (Santo Agostinho, Nietzsche, Marx e Babette). São Paulo: Planeta do Brasil, 2011.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ÁVILA, Humberto. **Sistema constitucional tributário**: de acordo com a emenda constitucional n. 42, de 19.12.03. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. **Teoria dos princípios da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

ATALIBA, Geraldo. **Lei complementar em matéria tributária**. Conferências e debates. Revista de Direito Tributário nº 48. São Paulo, abr-jun.1989

BALEIRO, Aliomar. **Limitações constitucionais ao poder de tributar**. 8. ed. atual. Rio de Janeiro, Forense, 2010.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 26. ed. rev. e atual. até a EC 57, de 18.12.2008. São Paulo: Malheiros, 2009.

BARRETO, Aires F., e, BARRETO, Paulo Ayres. **Imunidades tributárias: limitações constitucionais ao poder de tributar**. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2001.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. v. 7. Arts. 170 a 192. 2. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BORGES, José Souto Maior. **Isenções tributárias**. 2. ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1980.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 74.032. Rel. Min. Bilac Pinto. Segunda Turma. Julgado: 06/11/1972. DJ 16/02/1973.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 1.094-8 MC/DF. Rel. Min. Carlos Velloso. Pleno. Julgado 21/09/1995. DJ 20/04/200.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 407.099/RS. Rel. Min. Carlos Velloso. Segunda Turma. Julgado: 22/06/2004. DJ 06/08/2004.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADIN 1.007-7/PE. Rel. Min. Eros Grau. Tribunal do Pleno. Julgado: 31/08/2005. DJ 24/02/2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 578562/BA. Rel. Min. Eros Grau. Pleno. Julgado: 21/05/2008. DJe 11/09/2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 363.412 AgR/BA. Rel. Min. Celso de Mello. Segunda Turma. Julgado: 07/08/2007. DJe 19/09/2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 385.091/DF. Rel. Min. Dias Toffoli. Primeira Turma. Julgado em 06/08/2013. DJe 17/10/2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 399.307 AgR/MG. Rel. Min. Joaquim Barbosa. Segunda Turma. Julgado: 16/03/2010. DJe 30/04/2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 648.622 AgR/DF. Rel. Min. Luiz Fux. Primeira Turma. Julgado: 20/11/2012. DJe 22/02/2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 636.941/RS. Rel. Min. Luiz Fux. Pleno. Julgado em 13/02/2014. DJe 04/04/2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MI 420/RJ. Rel. Min. Marco Aurélio. Pleno. Julgado: 31/08/1994. DJe 23/09/1994.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 319-QO. Rel. Min. Moreira Alves. Pleno. Julgado em 03/03/1993. DJ 30/04/1993.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADIn 2.028-5. Rel. Min. Moreira Alves. Pleno. Julgado: 11/11/1999. DJ 16/06/2000.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 562.351/RS. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Primeira Turma. Julgado: 04/09/2012. DJe 13/12/2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 939/DF. Rel. Min. Sydney Sanches. Tribunal do Pleno. Julgado: 15/12/1993. DJ 18/03/1994.

CALIENDO, Paulo. **Defesa da Concorrência no Mercosul: acordos entre empresas, abuso de posição dominante e concentrações**. São Paulo: LTr, 1998.

_____. **Direito Tributário e Análise Econômica do Direito: uma visão crítica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

_____. **Direito Tributário e análise econômica do Direito: contribuições e limites.** Direito Tributário em Questão: Revista da FESDT/Fundação Escola Superior de Direito Tributário. Nº 3. Porto Alegre: FESDT, 2009.

_____. **Princípio da livre concorrência em matéria tributária.** Direito Tributário em Questão: Revista da FESDT/Fundação Escola Superior de Direito Tributário. Nº 7. Porto Alegre: FESDT, 2009.

_____. **Direito Tributário: Três modos de pensar a tributação: elementos para uma teoria sistemática do Direito Tributário.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. .

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARRAZZA, Roque Antonio. **A imunidade tributária das empresas estatais delegatórias de serviços públicos.** São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. **A imunidade tributária das fundações de direito privado sem fins lucrativos: art. 150, VI, "c"; 150, §4º, e 195, §7º da Constituição Federal.** Brasília: Rossetto, 2006.

_____. **Curso de direito constitucional tributário.** 29. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2013.

CARRAZZA, Elizabeth Nazar. **Imunidade das Instituições de Educação.** In: *Revista de Direito Tributário.* São Paulo. vol. 3, 1978.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário.** São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário, linguagem e método**

CARVALHOSA, Modesto Souza Barros. **Direito Econômico.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

CHIESA, Clélio. **Imunidades e normas gerais de direito tributário.** In: SANTI, Eurico Marcos Diniz de. (Coord.). *Curso de especialização em direito tributário: estudos analíticos em homenagem a Paulo de Barros Carvalho.* Rio de Janeiro: Forense, 2005.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro.** 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CORDEIRO, António Menezes. **Defesa da concorrência e direitos fundamentais das empresas: da responsabilização da Autoridade da Concorrência por danos ocasionados em actuações de inspecção.** In:

Regulação e Concorrência. (Coord.) Ruy de Albuquerque e António Menezes Cordeiro. Coimbra: Almedina, 2005.

COSTA, Regina Helena. **Imunidades Tributárias.** Teoria e Análise da Jurisprudência do STF. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros: 2001.

DANILEVICZ, Rosane Beatriz J. **A tributação e o mínimo existencial.** In: Direito tributário em questão: Revista da FESDT. v.1, n.2. Porto Alegre: FESDT, 2008.

DERZI, Misabel Abreu Machado. **Notas.** In: BALEEIRO, Aliomar. *Limitações constitucionais ao poder de tributar.* 8. ed. rev. e compl. Rio de Janeiro, Forense, 2010.

_____. **Notas.** In: BALEEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro.* 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

DIFINI, Luiz Felipe Silveira. **Manual de direito tributário.** 4.ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

DWORKIN, Ronald. **Los derechos en serio.** Barcelona: Planeta Agostini, 1993.

FARIA, Werter. **Constituição Econômica. Liberdade de Iniciativa e de Concorrência.** Porto Alegre: Fabris, 1990.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Propriedade Industrial e Defesa da Concorrência.** Disponível em <http://www.terciosampaioferrazjr.com.br/?q=/publicacoes-cientificas/96>. Acesso em 20/12/2013.

_____. **Lei de Defesa da Concorrência: origem histórica e base constitucional.** Disponível em <http://www.terciosampaioferrazjr.com.br/?q=/publicacoes-cientificas/132> Acesso em 20/12/2013.

_____. **Resilição Unilateral de Relações Comerciais de Prazo Indeterminado e a Lei de Defesa da Concorrência.** Disponível em <http://www.terciosampaioferrazjr.com.br/?q=/publicacoes-cientificas/139>. Acesso em 20/12/2013.

FORGIONI, Paula A. **Os Fundamentos do Antitruste.** 6 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito.** 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2004.

GLÒRIA, Daniel Firmato de Almeida. **A livre concorrência como garantia do consumidor.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988** (Interpretação e crítica). 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

GRECO, Marco Aurélio. **Imunidade tributária**. in: MARTINS, Ives Gandra da Silva. (Coord.). *Imunidades tributárias*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

_____. **Planejamento fiscal e interpretação da lei tributária**. São Paulo: Dialética, 1998.

GUASTINI, Riccardo. **Das fontes às normas**. Trad.: Edson Bini. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

GIANNINI, Achile Donato. **Istituzioni di Diritto Tributário**. Milano: Giuffrè Editore, 1960.

HAMPTON, Jean E. **The Authority of Reason**. Cambridge-UK: Cambridge University Press, 1998

HUGON, Paul. **História das Doutrinas Econômicas**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1962.

IBAÑEZ, André Pedreira. **Imunidade tributária recíproca a experiência do direito americano**. In: DIFINI, Luiz Felipe Silveira. (Organizador) *Imunidades tributárias e direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2010.

ICHIHARA, Yoshiaki. **Imunidade tributária**. in: MARTINS, Ives Gandra da Silva. (Coord.). *Imunidades tributárias*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

LEHRER, Keith. **Racionalidade**. In: GRECO, John; SOSA, Ernest. (Org.). *Compêndio de Epistemologia*. Trad.: Alessandra Siedschlag Fernandes e Rogério Bettoni. São Paulo: Loyola, 2008.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**.

_____. **Imunidade tributária**. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.). *Imunidades tributárias*. São Paulo. Revista dos Tribunais: Centro de Extensão Universitária, 1998.

MARQUES, Frederico do Valle Magalhães. **Direito Internacional da Concorrência**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **A função da lei complementar tributária – legalidade do Decreto nº 3.070/99 e da I.N – SRF 060/99 – possibilidade de adoção de imposto fixo no direito tributário brasileiro**. Revista Dialética de Direito Tributário nº 65.

_____. **Disciplina legal tributária do terceiro setor.** In: MARTINS, Ives Gandra da Silva. (Coord.) *Disciplina legal tributária do terceiro setor.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 28.

_____. **Comentários à Constituição do Brasil.** v. 6. Tomo I. São Paulo: Saraiva, 1990.

_____. **Imunidades condicionadas e incondicionadas – Inteligência do art. 150, inc. VI e § 4º e Artigo 195 § 7º da Constituição Federal.** Revista Dialética de Direito Tributário. São Paulo: Dialética. nº 28, jan./1998.

_____. **Imunidades tributárias e as leis complementares.** Revista Dialética de Direito Tributário. n. 168 São Paulo: Dialética, set. 2009, p. 72-74.

MAX, Weber. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva.** v. 2. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1999.

_____. **Economia y Sociedad: esbozo de sociologia comprensiva.** Mexico, DF: Fondo de Cultura Económica, 1984.

MELO, José Eduardo Soares de. **Limitações ao poder impositivo e segurança jurídica.** In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.). *Limitações ao poder impositivo e segurança jurídica.* São Paulo: Revista dos Tribunais e Centro de Extensão Universitária. 2005.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MORAES, Bernardo Ribeiro de. **A Imunidade Tributária e seus novos aspectos.** In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.) *Imunidades Tributárias.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

MUNHOZ, Carolina Pancotto Bohrer. **Direito, Livre Concorrência e Desenvolvimento.** São Paulo: Lex, 2006, p. 247.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos.** Coimbra: Almedina, 1998.

NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia. Introdução ao Direito Econômico.** 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Gesner e RODAS, João Grandino. **Direito e Economia da concorrência.** Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário: completo.** 6. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

_____. **Direito Tributário: constituição e código tributário à luz da doutrina e da jurisprudência.** 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado; ESMAFE: 2009.

SANDRONI, Paulo. (org. e superv.) **Dicionário de Economia.** 2. ed. rev. e amp. São Paulo: Best Seller, 1989.

SANTOS, António Carlos dos. GONÇALVES, Maria Eduarda. MARQUES, Maria Manuel Leitão. **Direito Económico.** 5. ed. rev. e atual. Coimbra: Almedina, 2004.

SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes. **A imunidade das instituições religiosas.** RFDT 27/21, mai-jun/2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 8. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais.** 6. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos fundamentais sociais, “mínimo existencial” e direito privado: breves notas sobre alguns aspectos da possível eficácia dos direitos sociais nas relações entre particulares.** Caderno de Direito Administrativo II. Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região, 2007. p. 41-67.

SCHRICKER, Gehard. **Concorrência Desleal e Proteção ao Consumidor.** Trad. Helga Inge Reeps. Direito & Justiça. Revista da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Vol. 14. Ano XII. Porto Alegre: Livraria Editora Acadêmica, 1990.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: Malheiros, 2005.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações:** Investigando sobre a sua natureza e suas causas. Trad: Luiz João Baraúna. São Paulo: 1983.

_____. **Inquérito sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações.** v I. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

SOBRINHO, José Wilson Ferreira. **Imunidade tributária.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1996.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. **Direito Administrativo Regulatório.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Económico.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

TIPKE, Klaus; LANG Joachim. **Direito Tributário**. Trad.: Luiz Dória Furquim. 18. ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2008.

TORRES, Heleno Taveira. **Teoria da norma de imunidade tributária e sua aplicação às instituições de educação**. In: *Revista de Direito do Estado*. n. 3. Rio de Janeiro: Renovar. jul./set. 2006.

TORRES, Ricardo Lobo. **O conceito constitucional de tributo**. In: TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.). *Teoria geral da obrigação tributária: estudos em homenagem ao Professor José Souto Maior Borges*. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **Imunidades tributárias**. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.). *Imunidades tributárias*. São Paulo. Revista dos Tribunais: Centro de Extensão Universitária, 1998.

_____. **O mínimo existencial e os direitos fundamentais**. In: *Revista de Direito Administrativo*. n. 177. Rio de Janeiro, 1989.

_____. **Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário**. Valores e Princípios Constitucionais Tributários. v. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

_____. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário**. Os direitos humanos e a tributação: imunidades e isonomia. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil. Ley, derechos, justicia**. 6. ed. Madrid: Trotta, 2005.